LEI Nº 2.052/2015, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

"Disciplina o recolhimento de veículos abandonados nas vias públicas do Município e dá outras providências."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O veículo deixado em via ou estacionamento público, por mais de 30 (trinta) dias, com evidências de haver perdido a capacidade de se mover por si mesmo ou de se achar em avançado processo de deterioração, oferecendo risco à saúde ou à segurança pública, será removido pelo Município.

Parágrafo único. A mudança do local de estacionamento na via ou estacionamento público não descaracteriza o abandono.

Art 2º A apreensão será precedida de notificação ao proprietário, o qual terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para remover o veículo.

§ 1º A notificação dar-se-á pessoalmente e, na impossibilidade, por remessa postal ou outro meio hábil que assegure a ciência do descumprimento desta Lei, constando:

I - nome e endereço completo do proprietário do veículo;

II - local, data e horário da constatação do abandono do veículo;

III - placa do veículo, se houver;

IV - marca do veículo;

V - prazo para retirada; e

VI - data da emissão da notificação.

§ 2º Não sendo possível a identificação do proprietário do veículo e o seu respectivo endereço, proceder-se-á à publicação da notificação em jornal de grande circulação regional, da qual constará os dados previstos nos incisos II, III, IV, V e VI do parágrafo anterior.

Art. 3º O veículo removido e não reclamado por seu proprietário, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, será levado à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos, encargos legais e eventuais despesas de estadia, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, quando identificável.

Parágrafo único. Na impossibilidade de identificação do ex-proprietário, o valor restante será aplicado na sinalização de vias públicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 19 de fevereiro de 2015.

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Municipal de Administração